



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.635/2017
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA**

Dispõe sobre a emissão de contracheques e comprovantes de rendimento no sistema braille, para servidores públicos do Estado da Paraíba, portadores de deficiência visual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos do Estado da Paraíba, sejam eles da administração direta, indireta, autarquias, fundações e sociedades de economia mista, portadores de deficiência visual, o direito de receber, sem custo adicional, os contracheques e comprovantes de rendimentos confeccionados no Sistema Braille.

Parágrafo único. Para recebimento dos contracheques e comprovantes de rendimentos, o portador de deficiência visual deverá solicitar junto ao órgão do qual faz parte, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, maio de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

APROVADO
PLENÁRIO
m. 06 / 06 / 2018
Funcionário